

Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleias



Propriedade de Sonar Serviços de Investimento

Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

CAPÍTULO I

Objetivo

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), em conformidade com as Regras e Procedimentos para o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da SONAR SERVIÇOS DE INVESTIMENTO LTDA. (“SONAR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da SONAR..

Parágrafo Único

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

A SONAR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a SONAR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da SONAR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I - se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II - se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe;

IV - se a participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada classe não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

V - se houver situação de conflito de interesse;

VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

VII - classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a SONAR não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;

VIII - ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IX - certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

Artigo 3º

No exercício do voto, a SONAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SONAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II – demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III – especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria ou o classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do seu grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV.A No caso de quotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) liquidação do fundo de investimento.

V. No caso dos imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

a) aprovação de despesas extraordinárias;

b) aprovação de orçamento;

c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

CAPÍTULO IV

Processo Decisório e sua Formalização

Artigo 5º

A SONAR é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a SONAR exercerá o direito de voto, representando a classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro

A SONAR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

A SONAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, pautando-se na finalidade de trazer a maior valorização possível dos ativos que compõem as carteiras, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, diligência e cuidado para cumprir o disposto na Política de Voto.

Parágrafo Terceiro

A SONAR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela SONAR aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

Parágrafo Primeiro

A SONAR deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

Parágrafo Segundo

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da SONAR, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a SONAR tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Terceiro

As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas na SONAR, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 8º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da SONAR e encontra-se registrada na ANBIMA e no site da SONAR, onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela SONAR através do telefone (31) 3215-0200 ou através do correio eletrônico: contato@sonarinvestimentos.com.br.